



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL CMDCA nº 04/2021

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos relativo ao enfrentamento e combate ao trabalho infantil que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o termo de ajustamento de conduta, celebrado pelo Município de Sorocaba com Ministério Público do trabalho e Ministério Público Estadual, especialmente item 2.12;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, e estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Adolescente da Cidade de Sorocaba prioritariamente para o Programa de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA que executem projetos para enfrentamento e combate ao trabalho infantil para adolescentes de 12 a 18 anos, e a família.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/ objeto (s) de atuação.

§1º - Todos os projetos deverão contemplar ao menos 03 diretrizes, dentre estas obrigatoriamente as Diretrizes I e II.

Diretriz I - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Projetos que promovam o conceito de Inteligência Emocional que se traduz na possibilidade do ser humano aprender a lidar com as próprias emoções e usufruí-las em benefício próprio. Aprender também a compreender os sentimentos e comportamentos do outro.

- a) O Projeto deverá contemplar os cinco pilares da Inteligência Emocional:
- I. Conhecer as próprias emoções;
 - II. Controlar as emoções;
 - III. Auto motivação;
 - IV. Empatia;
 - V. Saber se relacionar interpessoalmente.

Diretriz II - APOIO PEDAGÓGICO

Projetos que visem o desenvolvimento integral do ser humano, oportunizando em qualquer etapa de sua vida, a formação linguística e de seu raciocínio lógico.



Diretriz III – PRÉ APREDIZAGEM

Projetos que visem à descoberta de talentos, à formação ou aperfeiçoamento por meio de cursos, capacitações, com metodologias de aprendizado profissionalizante.

- a) A Pré Aprendizagem tem na sua programação as seguintes disciplinas: Empregabilidade e o mercado de trabalho; Comportamento e ética profissional; Comunicação eficaz na língua portuguesa; Segurança do trabalho; Fundamentos de matemática; e Informática básica (Word, Excel, Internet e Outlook).
- b) Outros cursos, formações e capacitações de acordo com a demanda do adolescente e o contexto do seu território.

Diretriz IV – ESPORTE

Projetos que visem à realização de ações ligadas à promoção do esporte, que tenham como foco a contribuição na promoção do desenvolvimento humano e aprimoramento de habilidades esportivas, por meio de:

- a) Projetos de oficinas que forneçam habilidades esportivas, por meio de práticas de diversas modalidades;

Diretriz V – CULTURA

- a) Projetos que forneçam promoção de cultura e que tenham como foco conhecimentos teóricos e práticos em dança, teatro, artes visuais, artes plásticas, música entre outros de interesse do adolescente atendido.

Parágrafo único: Para fins deste Edital cada Organização poderá enviar 01 (um) Projeto.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art 3º – Poderão participar deste chamamento público:

- a) As Organizações Não Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015):

Parágrafo único – As Organizações não governamentais devem obrigatoriamente atuar no município de Sorocaba e estar com registro atualizado e validado, com as prestações de contas aprovadas, neste CMDCA no ato da assinatura do termo de Colaboração.



Art 4º – Para fins deste Edital, todas as Organizações Não Governamentais que ainda não possuem registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão solicitar registro de inscrição para poderem participar da seleção de Projetos.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art 5º – A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação.

- a) Capacidade técnica e administrativa da Organização não governamental para executar o Projeto.

- b) Grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com às Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto)

- c) Clareza no detalhamento do projeto (Preenchimento do formulário padrão de projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido, especialmente no impacto esperado)

--	--	--	--



--	--	--	--

- d) Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário)

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

1. Clareza no detalhamento do Projeto, especialmente no impacto esperado;
2. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes;
3. Relevância e inovação do Projeto (avaliado pela Comissão).

Art 6º – Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) ou conceito insuficiente em qualquer um dos critérios de pontuação;
- e) Não estiver estabelecida no município de Sorocaba;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba, de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.



Parágrafo único - A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art 7º – A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 04/2021, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes Conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, em data definida conforme Cronograma anexo, para fins de validação da análise dos Projetos.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art 8º – A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 01/09/2021 das 09hs às 14:00hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Sorocaba, sito à Rua Santa Cruz nº 116, Centro, Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º – No ato da entrega o projeto deverá ser acompanhado de:

- a) Cópia simples do Registro no CMDCA ou solicitação de inscrição;
- b) Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal;
- c) Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa;
- d) Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- e) Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados;
- f) Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º – Os documentos deverão ser entregues em 2 vias impressas assinado em envelope lacrado e 01 cópia digital em pen drive.

§ 3º – Todos os anexos citados neste edital deverão ser solicitados por meio eletrônico (E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br a partir de 03 de agosto de 2021.

§ 4º – O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Jornal do Município de Sorocaba, a relação dos Projetos aprovados.

Art 9º – As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I. Identificação do Projeto:

- a) Nome do projeto
- b) Identificação da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes
- c) Organização proponente
- d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.
- f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.

II. Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

III. Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;

IV. Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;



- V. Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);
- VI. Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- VII. Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos;
- VIII. Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- IX. Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;
- X. Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:
 - a) Beneficiários Diretos;
 - b) Beneficiários Indiretos;
 - c) Eficiência;
 - d) Qualidade;
- XI. Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;
- XII. Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
- XIII. Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;
- XIV. Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS

Art 10º – Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- II.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** Investimento em aquisição, construção ou reforma, ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;
- IV.** Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

§ 1º - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização Não Governamental deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste Edital.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art 11º – A publicação de projetos aprovados conforme verificação da documentação apresentada no ato da entrega, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme calendário anexo.

§ 1º - As Organizações Não Governamentais, cujos projetos forem reprovados tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Jornal do Município de Sorocaba. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da referida publicação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art 12º – A Organização, cujos projetos forem considerados REPROVADOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no período de 05 (cinco) dias úteis, conforme data estabelecida em cronograma anexo.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- a)** fora do prazo;



b) por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues impressos, em 2 vias e em formato PDF assinado (pen drive).

§ 5º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Jornal do Município de Sorocaba.

§ 6º - A relação final dos Projetos APROVADOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art 13º – A execução dos projetos no presente processo terá duração de 08 (oito) meses sem interrupção, a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, sendo permitida sua prorrogação por mais 01 (um) período de 08 meses, após análise dos impactos esperados pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 14º – O CMDCA financiará os melhores Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, com limite máximo de repasse de recurso oriundo do FUNCAD, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 15º – O valor para cada Projeto será de até R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), ficando a critério da Comissão de Seleção definir o valor final de cada Projeto, podendo o mesmo ter readequação na planilha orçamentária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art 16º – As Organizações aprovadas deverão obrigatoriamente entregar os documentos descritos no anexo VI deste Edital, e no caso de aquisições bens materiais permanentes, três orçamentos para cada item a ser adquirido.

CAPITULO XII DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art 17º – As Organizações aprovadas neste Edital deverão comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma anexo, munidas dos documentos solicitados no artigo 16º.

Art 18º – O repasse do recurso ocorrerá após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos no anexo VI deste Edital, conforme cronograma anexo.

Art 19º – O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 7º deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.25 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art.26 – Os bens remanescentes (De natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art.27 – Integram o presente edital os Anexos:

a) Cronograma

b) I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção, estes deverão ser solicitados por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir de 02/08/2021.

Art.28 – Os casos omissos não tratados no presente Edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art.29 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade

Sorocaba, 02 de agosto de 2021.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente CMDCA Sorocaba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Cronograma Edital 4/2021

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	PUBLICAÇÃO	02/08/2021
2	Entrega dos Projeto pelas OSC's, conforme art. 8º (Edital).	01/09/2021
3	Divulgação do resultado preliminar.	08/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	09 e 10/09/2021
5	Resultado de recurso	13/09/2021
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	15/09/2021
7	Entrega dos documentos e Assinatura do Termo de Colaboração	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA.